

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

### DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATADA:** Razão Social OPTILINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Fantasia ProveNET, Rua Manoel Pereira da Silva, 259, Alto da Mangueira, CEP 61.905-060 em Maracanaú no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.358/0001-04, neste ato representada pelo seu diretor Alysson Maciel Silva, inscrito no CPF nº 054.394.333-09. Telefone: +55 85 2134-0000.

### **CONTRATANTE:**

Assim como ficha de cadastro em **ANEXO**.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Acesso à Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições a seguir descritas.**

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O objeto do presente contrato é a disponibilidade do serviço Acesso à Internet por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, utilizando tecnologia Wireless, Cabo ou Fibra, conforme o plano solicitado, em Ficha de Cadastro (Termo de Adesão) **ANEXO**, para até 1 (um) ponto de acesso no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** para a Instalação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª:** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Realizar o estudo de viabilidade de ativação;
- b) Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda de energia elétrica, queda do sinal das operadoras de Link ou Internet. Fatos estes que não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível;
- c) O prazo de instalação será de até 15 (dias) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato e ficha de cadastro (termo de adesão), podendo ser prorrogado em razão de condições climáticas;
- d) O prazo para solução técnica será de no máximo 4 dias úteis após a data da abertura do chamado no sistema da **CONTRATADA**;
- e) Poderá haver interrupções ou suspensões programadas de natureza técnica/operacional, quando na necessidade de execução de serviços de manutenção, sem aviso prévio.
- f) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela reposição de equipamento e/ou configurações alteradas pelo usuário.
- g) Caso o período de indisponibilidade total da conexão no sistema de acesso à Internet seja superior ao descrito na Cláusula 2ª, item c, a **CONTRATADA** cederá um desconto proporcional ao total de horas em que a **CONTRATANTE** teve seu serviço, Acesso à Internet, indisponível.
- h) A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de conceder, suspender ou alterar, ao seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao **CONTRATANTE**, mediante prévia notificação.
- i) Considera-se a legislação vigente para a conduta de usuários da rede de Internet o regulamento para os atos do **CONTRATANTE**.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª:** A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Manter a **CONTRATADA** informada de que decisões de caráter gerencial, técnico e/ou administrativo que possa afetar ou se relacionar com o direcionamento do serviço ora prestado.
- b) Estar em dia com o pagamento do serviço ora contratado nos termos que dispõe a Cláusula 5ª, item a, sob pena de suspensão do fornecimento, na forma do marco civil da internet, independentemente de notificação.
- c) O **CONTRATANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagens e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder se acionado por cabendo a **CONTRATADA** somente as responsabilidades que lhe forem atribuídas por este instrumento.
- d) Não compartilhar a internet com terceiros e nem para uso de finalidade distinta da contratada, muito menos com outras residências/negócios, sob as penas de multa e sanções aplicáveis pela ANATEL, além da suspensão do fornecimento da internet pela **CONTRATANTE** e aplicação de multa correspondente a 30% do valor de um ano do contrato, caso constate o compartilhamento indevido, hipótese ainda em que a rescisão poderá ou não ser levada a efeito pela **CONTRATANTE**;
- e) Fidelizar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, sob pena de incidência de multa correspondente a 30% do valor do contrato em caso de rescisão antecipada para gozar do benefício da promoção do plano escolhido na ficha cadastral;
- f) Devolver os equipamentos eventualmente de propriedade da **CONTRATADA**, sob pena de, em não o fazendo após 48 (quarenta e oito) do encerramento do contrato, caracterizar-se conduta criminal, sujeitando-se às penas legais, além de sujeitar a **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pelo pagamento dos aparelhos descritos, acrescido de multa no valor de 30% do total do contrato, o que consente o **CONTRATANTE** ser faturado imediatamente após ultrapassado o prazo.
- g) Permitir apenas que pessoas autorizadas pela **CONTRATADA** operem e tenham acesso aos equipamentos;

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula 4ª:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **DOS PLANOS**

**Cláusula 5ª:** A CONTRATANTE declara que teve os planos devidamente apresentados e informados, optou e pagará à CONTRATADA mensalmente conforme o plano escolhido em ficha de cadastro **ANEXO**, que serve como sumário quanto aos planos.

- a) A **CONTRATANTE** receberá a cobrança referente ao mês posterior, da data do vencimento, concretizando o pagamento de 30 (trinta) dias de serviços a serem prestados a partir da data do vencimento do título, caracterizando assim serviço pré-pago.
- b) O não pagamento do Boleto Bancário, ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**, na data do seu vencimento por razões atribuídas à **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa de 10% e juros de 0,33% ao dia após a data do vencimento.
- c) Após 15 (quinze) dias decorridos do não pagamento, poderá haver a suspensão dos serviços ora prestados, ficando está a critério da **CONTRATADA**. O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos supracitados na Cláusula 5, item b.
- d) O valor da Instalação é responsabilidade do **CONTRATANTE**, a ser pago conforme descrito em ficha de cadastro em **ANEXO**.
- e) Caso o **CONTRATANTE** necessite de mudança de localização dos equipamentos, no mesmo endereço ou em outro, será cobrado uma taxa de serviço pela **CONTRATADA**, a ser calculada e informada antes da execução do serviço, de acordo com o local e as condições de acesso.

#### **DOS REAJUSTES DOS PREÇOS / TARIFAS**

**Cláusula 6ª:** Os preços do objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou do último reajuste. O mesmo será efetuado com base no IGP-DI ou IGP-m, o que estiver maior, ambos da Fundação Getúlio Vargas ou por outro Índice definido pelo Poder Executivo, ou em periodicidade distinta, autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações do Governo Federal.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 7ª:** O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, através de simples comunicação por escrito.

- a) O presente contrato poderá ser extinto, mediante comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) O atraso no pagamento sujeitará à **CONTRATANTE**, além do cancelamento da prestação do serviço após 15 (quinze) dias da data do vencimento, conforme previsto na Cláusula 5, item c, constituição de cancelamento do serviço quando somados 30 (trinta) dias à data do corte, fazendo-se valer a Cláusula 7, item a.
- c) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
  1. Se qualquer das partes descumprirem as obrigações aqui pactuadas;
  2. Se houver impossibilidade técnica e/ou operacional para a instalação ou por falta e/ou deficiência de cobertura de sinal no local instalado;
  3. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato;
  4. Por pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer das partes;
  5. Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
    - o *Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;*
    - o *Simple tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou terceiros;*
    - o *Acessar, alterar e/ou copiar arquivos, ou ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;*
    - o *Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários;*
    - o *Ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;*
    - o *Disseminação de vírus ou quaisquer espécies.*
- d) O presente contrato poderá também ser rescindido caso haja descumprimento das obrigações aqui pactuadas, mediante notificação nos termos da Cláusula 7 item a, acarretando assim multa de 30% (trinta por cento) parcelas vincendas devidas até o fim do contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª:** A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento da conexão que possa causar danos à Rede Pública ou suspender a Prestação de Serviços cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre

as partes, independentemente de quaisquer procedimentos judicial da cobrança dos serviços prestados.

- a) No período de vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá agendar visita na dependência do **CONTRATANTE** em comum acordo quanto à data e horário, onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prevenção das condições contratuais, dos equipamentos e qualidades do serviço.
- b) O equipamento instalado, objeto de propriedade da **CONTRATADA**, deve ser devolvido no término do contrato, sob pena de, em não o fazendo após 48 (quarenta e oito) do encerramento do contrato, caracterizar-se conduta criminal, sujeitando-se às penas legais, além de sujeitar a **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pelo pagamento dos aparelhos descritos, acrescido de multa no valor de 30% do total do contrato de 12 meses;
- c) O **CONTRATANTE** assumirá toda a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros que forem utilizados na prestação do serviço, e será responsabilizado por quaisquer danos, ou extravios, inclusive por descarga elétrica, ficando desde logo fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento.
- d) Os equipamentos instalados, vide **ANEXO**, se disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, ao término do contrato não havendo renovação, os mesmos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram instalados, salvo, desgaste natural de uso.
- e) A **CONTRATADA** se reserva ao direito de substituir a tecnologia de conexão utilizada neste contrato, desde que seja para a melhoria do objeto presente, justificando ao **CONTRATANTE** a melhoria da substituição na implantação de uma nova tecnologia.
- f) No caso de queda da conexão e comprovado que a queda foi causada devido a problemas nos equipamentos ou softwares do **CONTRATANTE**, será cobrado dele o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais referentes a cada visita técnica para restabelecimento da conexão, exceto nos 30 (trinta) primeiros dias do serviço.
- g) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento do **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos, hardware, e seus programas, software.
- h) Para a configuração da Internet a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário um IP, Internet Protocolo, dinâmico, o qual será vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar o terminal de computador a ele conectado, como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: Servidores Web, FTP, SMTP, POP3, Servidores de rede ponto-a-ponto, compartilhamento e quaisquer conexões entrantes.

#### **DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Cláusula 9ª:** As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange à coleta, uso, armazenamento, tratamento, proteção, compartilhamento e eliminação dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato. A **CONTRATADA** declara que os dados pessoais coletados do **CONTRATANTE** serão utilizados exclusivamente para a finalidade de prestação dos serviços contratados, e que adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concordar que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros estritamente necessários para a execução dos serviços, tais como parceiros técnicos, fornecedores e órgãos reguladores, sempre em conformidade com a LGPD;

#### **DO FORO**

**Cláusula 10ª:** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

**Fortaleza, 14 de junho de 2025, Ceará – Brasil**